



CONTRATO Nº 21/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79)**, com sede na Rua Anfriso Lobão, Nº 1869, Bairro Jockey Club, CEP: 64.049-280, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CHAVE SOFT-STARTER DE 17A 220- 575V	UND	WEG	05	RS 4.000,00	RS 20.000,00
03	CHAVE SOFT-STARTER DE 45A 220- 575V	UND	WEG	05	RS 4.720,00	RS 23.600,00
12	BOTÃO DUPLO PARA QUADRO DE COMANDO (LIGA/DESLIGA)	UND	SIBRATEC	15	RS 46,66	RS 699,90



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

13	CHAVE SELETORA 22 MM 3 POSIÇÕES COM 02 NA	UND	SIBRATEC	20	RS 44,50	RS 890,00
15	AMPERIMETRO 0 60A 96 X 96	UND	SIBRATEC	10	RS 169,00	RS 1.690,00
16	AMPERIMETRO 0 80*96 X 96	UND	SIBRATEC	10	RS 170,00	RS 1.700,00
17	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 16 A	UND	DECOLUX	30	RS 17,33	RS 519,90
18	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 25 A	UND	DECOLUX	30	RS 17,33	RS 519,90
20	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 63 A	UND	DECOLUX	30	RS 50,00	RS 1.500,00
22	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 125 A 12 KA 380V	UND	SIBRATEC	20	RS 375,00	RS 7.500,00
23	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 150 A 12 KA 380V	UND	SIBRATEC	20	RS 415,00	RS 8.300,00
24	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 250 A 12 KA 380V	UND	SIBRATEC	15	RS 440,00	RS 6.600,00
28	COMUTADOR 3 POSIÇÕES XB5-AD33 SEM RETENÇÃO 2NA	UND	SIBRATEC	10	RS 80,00	RS 800,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

30	<p>CHAVE MAGNÉTICA, TRIFÁSICA P/ BOMBA DE 20CV</p>	UND	SIBRATEC	05	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
34	<p>QUADRO DE COMANDO COMPLETO</p> <p>- CHAVE DE COMANDO CONJUNTO MOTOBOMBA DE 30 CV.</p> <p>- SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS</p> <p>PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, SINALEIROS</p> <p>"FALHA NO SISTEMA BOMBA LIGADA", CHAVE</p> <p>SELETORA MANUAL, AUTOMÁTICA, LIGA E</p> <p>DESLIGA - DELIGA. PARARRAIOS DE LINHA E</p> <p>ARMÁRIO DE AÇO.</p>	UND	EBARA	10	R\$ 12.650,00	R\$ 126.500,00

36	<p>QUADRO DE COMANDO COMPLETO</p> <p>- CHAVE DE COMANDO CONJUNTO MOTOBOMBA DE 40 CV</p> <p>SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE</p> <p>PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE</p> <p>SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS</p> <p>PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO,</p> <p>AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, SINALEIROS</p> <p>“FALHA NO SISTEMA BOMBA LIGADA”, CHAVE</p> <p>SELETORA MANUAL, AUTOMÁTICA, LIGA E</p> <p>DESLIGA – DELIGA.</p> <p>PARARRAIOS DE LINHA E</p> <p>ARMÁRIO DE AÇO.</p>	UND	EBARA	05	RS 14.680,00	RS 73.400,00
37	<p>BOMBEADOR BHS512-20 (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA</p> <p>MAX 187 / MIM 113</p>	UND	EBARA	10	RS 9.900,00	RS 99.000,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

)					
38	BOMBEADOR BHS512-16 (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA MAX 143 / MIM 88,8)	UND	EBARA	10	RS 7.880,00	RS 78.800,00
39	BOMBEADOR BHS512-17 (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA MAX 201 / MIM 123,5)	UND	EBARA	10	RS 8.000,00	RS 80.000,00
40	BOMBEADOR BHSE635,14 (VZ MIM 20 / VZ MAX 40) MCA MAX 258 / MIM 211)	UND	EBARA	10	RS 14.140,00	RS 141.400,00
41	BOMBEADOR 4PBS113-22 (VZ MIM 4,8 / VZ MAX 18) MCA MAX 169 / MIM 35)	UND	EBARA	10	RS 8.240,00	RS 82.400,00
42	BOMBEADOR BHSE635-12 (VZ MIM 20 / VZ MAX 40) MCA MAX 130 / MIM 104)	UND	EBARA	10	RS 12.000,00	RS 120.000,00
43	BOMBEADOR 4BPS5F-19 (VZ MIM 2,5 / VZ MAX 165) MCA MAX 165 / MIM 80)	UND	EBARA	10	RS 2.100,00	RS 21.000,00
46	MOTOR ELÉTRICO	UND	EBARA	20	RS 14.450,00	RS 289.000,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

	SUBMERSO TRIFÁSICO 380 V 30 CV					
48	BOMBEADOR (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA MAX 230 / MIM 139)	UND	EBARA	10	R\$ 10.600,00	R\$ 106.000,00
50	BOMBEADOR (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA MAX 231 / MIM 126)	UND	EBARA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
52	BOMBEADOR (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA MAX 181 / MIM 91)	UND	EBARA	10	R\$ 7.300,00	R\$ 73.000,00
53	BOMBEADOR (VZ MIM 20 / VZ MAX 34) MCA MAX 204 / MIM 112)	UND	EBARA	10	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00
55	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO TRIFÁSICO 380 V 40 CV	UND	EBARA	20	R\$ 19.870,00	R\$ 397.400,00
57	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO TRIFÁSICO 380 V 15 CV	UND	EBARA	20	R\$ 9.900,00	R\$ 198.000,00
TOTAL: R\$ 2.116.419,70 (dois milhões cento e dezesseis mil quatrocentos e dezanove reais e setenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.116.419,70 (dois milhões cento e dezesseis mil quatrocentos e dezanove reais e setenta centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.



2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que



totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, conforme Lei nº 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 25/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 26 de abril de 2023.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor
CPF 011.523.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

A SAMPAIO E CIA
LTDA:06839369000179

Assinado de forma digital por A
SAMPAIO E CIA
LTDA:06839369000179
Dados: 2023.04.26 16:13:54 -03'00'

A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP
(CNPJ Nº 06.839.369/0001-79)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023. CONTRATO Nº 21/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELETRICOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.116.419,70 (dois milhões cento e dezesseis mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 26/04/2023 até 25/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 26/04/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:1518F396F9F15B20



ATA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002020/2023

Às oito horas do dia vinte e seis do mês de abril do corrente ano, reuniram-se o Presidente da CPL deste Órgão e respectivos membros, designados por Portaria, em atendimentos às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de procederem com a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002020/2023**, correspondentes aos procedimentos relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - RETIFICAÇÃO**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE NO BAIRRO COHAB NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI**.

Na data e hora marcada para continuidade do procedimento em epígrafe, o Presidente abriu a sessão, oportunidade em que se passou a análise da documentação e das supostas irregularidades apontadas pelas empresas. Da análise, restou consignado o seguinte:

1. Quanto a empresa **J.A.C. SÁ EIRELLI**, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, **CORREIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 49.000.207/0001-55 e **PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45 **cumpriram plenamente o disposto no edital, oportunidade em que ficaram habilitadas para prosseguir a fase seguinte do certame.**
 - a. Quanto a primeira (**J.A.C. SÁ EIRELLI**, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83), não foi constatada nem apontada nenhuma irregularidade da documentação apresentada.
 - b. Quanto a segunda (**CORREIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 49.000.207/0001-55), verificou-se que a mesma cumpriu o item 6.2.9.4, ao apresentar atestado de capacidade técnica e operacional da empresa e dos seus engenheiros, cumpriu o item 6.2.9.5, pois o **atestado de capacidade técnica** compreende a relevância pedida nos incisos I ao VII, o **Balanco Patrimonial** está de acordo com os preceitos estabelecidos na lei, uma vez que a empresa é nova, com abertura de 26/12/2022; há na documentação a comprovação do item 6.2.9.5, alínea 6, quanto o fornecimento de kit fotovoltáico; e **Certidão de quitação Pessoa Jurídica** do CREBA está de acordo com a relação dos CNAB's constantes no Contrato Social apresentado;
 - c. Quanto a terceira **PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45, em que pese a mesma ter apresentado declaração de indicação da equipe técnica sem a assinatura do engenheiro eletricitista, há no seu rol de documentos uma declaração, assinada pela própria engenheira, autorizando sua inclusão na equipe técnica da empresa, oportunidade em que não há qualquer irregularidade.
2. Quanto a empresa **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14, **J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 08.672.027/0001-22 e **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, **não cumpriram todos os preceitos estabelecidos no edital, oportunidade em que restaram inabilitadas para prosseguimento no certame, conforme abaixo discriminado:**
 - a. Quanto a empresa **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14, de fato a certidão de regularidade do FGTS se encontra com data vencida, no entanto por se tratar de documentação fiscal, e a empresa ser enquadrada como EPP, a mesma goza do benefício constante no item 6.7 do edital, quanto a apresentação da certidão negativa de débito trabalhista de forma incompleta, não foi verificada qualquer irregularidade. No entanto foram encontradas (e confirmadas) as seguintes irregularidades: ausência do CREBA do engenheiro Civil, tendo apresentado somente do engenheiro elétrico, não comprovação do item 6.2.9.5, alínea 6, fornecimento de kit fotovoltáico e o seguro apresentado, não compreende ao prazo estabelecido no edital, qual seja de 60 dias, com vencimento em 03/06/2023, ficando, portanto, inabilitada para prosseguimento no certame.
 - b. Quanto a empresa **J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 08.672.027/0001-22, foi constatada que o CAT do Engenheiro Eletricista apresentada não está acompanhada dos respectivos atestados do engenheiro, discriminando o item 6.2.2.6 do edital, ficando, portanto, inabilitada para prosseguimento no certame;
 - c. Quanto a empresa **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, verificou-se que a certidão negativa de débito trabalhista se encontra de acordo com o estabelecido no edital, sem qualquer irregularidade no entanto não há a devida comprovação do item 6.2.9.5, alínea 6, fornecimento de kit fotovoltáico;

Dessa forma, da análise da documentação das empresas participantes, restou determinado que quanto as empresas **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14, **J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 08.672.027/0001-22 e **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, não cumpriram o disposto no edital pelos motivos acima expostos, oportunidade em que ficaram inabilitadas para prosseguir à fase seguinte do certame e quanto as empresas **J.A.C. SÁ EIRELLI**, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, **CORREIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 49.000.207/0001-55 e **PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45 cumpriram plenamente ao disposto no Edital, ficando habilitadas para a fase seguinte do certame, em especial a abertura do envelope contendo suas respectivas propostas.

Não obstante, o resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site do TCE/PI e enviado para as empresas participantes por e-mail, quando será aberto o prazo para interposição de Recursos nos termos da Lei.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, às 11:36m, lavrando esta ata que depois de lida e aprovada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Rejane Passandim Soares
Membro

Enio Fernandes da Silva
Presidente da CPL

Josima Carvalho de Sá, Sousa
Membro

Id:0E28983D263F594F



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023. CONTRATO Nº 20/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (CNPJ Nº 49.246.241/0001-04). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.862.830,00 (um milhão oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** De 26/04/2023 até 25/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (CNPJ Nº 49.246.241/0001-04). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 26/06/2023

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:07383CE3528D5954



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023. CONTRATO Nº 21/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELETRICOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.116.419,70 (dois milhões cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 26/04/2023 até 25/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 26/04/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:07383CE3528D5724



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 031/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 031/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 28.004.598/0001-06. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 05/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 57 e 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 28.004.598/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO**.